

LEI MUNICIPAL Nº 868/09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revoga parte dos Anexos V e VII, da Lei Complementar nº. 07/99, que institui a função de confiança de Coordenador do Sistema de Controle Interno; dispõe sobre a gratificação mensal especial aos membros da Central do Sistema de Controle Interno, de que trata a Lei Municipal nº 334/01 e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Os Anexos V e VII da Lei Complementar Municipal nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, que reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto; estabelece normas de enquadramento; institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, passarão a vigorar com a extinção da função especial de **COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** e do respectivo padrão de vencimento, denominado “FG - ESPECIAL”, na quantidade de 03 (três) encargos.

Art. 2º - O art. 3º e o § 3º da Lei Municipal nº 334, de 21 de dezembro de 2001, que institui a Central do Sistema de Controle Interno no Município, com a gratificação especial para o Coordenador da Central e para os demais membros integrantes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

LEI MUNICIPAL Nº 868/09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

II – 02 (dois) servidores com formação em nível médio ou superior, com experiência em administração pública municipal;

(...)

§ 3º. – O Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno, indicado pelo Prefeito Municipal dentre os membros integrantes, fará jus ao recebimento de gratificação mensal especial no valor de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), e cada membro integrante da Central à gratificação mensal especial no valor de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), ambas reajustáveis na mesma época e nos mesmos percentuais de aumento do funcionalismo público municipal.

(...)

Art. 3º – As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos seis dias do mês de fevereiro de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06/02/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário